



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 44/52

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO :- Indenização, aviso prévio e férias

Valor da causa : Cr\$1.600,00

Reclamante :

Wilmar Marques da Silva

Reclamada:

Saeres Carvalho & Cia.

AUTUAÇÃO

Aos *seis* dias do mês
de *fevereiro* do ano de mil novecen-
tos e *dois* e *cinquenta*, na Secre-
taria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Pelotas, autuei as peças que se seguem. E,
para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o
presente termo, que assino. -

Josely Marques
Chefe de Secretaria

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

J. C. J. de Pelotas

Recebido em

Protocolado sob. n.

Em

6.2.52
6.2.52
Encarregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

*2. a cont.
13.5.9. 2-52.
[Handwritten signature]*

Aos 5 dias do mês de fevereiro

de 19 52

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, Wilmar Marques da Silva, menor, assistido por

Reclamante

sua mãe, Zeli Marques da Silva,

operário

solteiro

brasileira

Profissão

Estado Civil

Nacionalidade

Rua B. São Luiz, 284 - Vila Hilda -

associado do sindicato

Residência

portador da C. P. N.º, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra Soares Carvalho & Cia.

Reclamado

Construtores, domiciliado n esta cidade

Atividade

Rua e número

Largo Verneti, 567

sup. bloq. obra n. 110

Rua e número

- 1º) que, trabalhou para es reclamados de 2.2.51 até 4.2.52, quando foi despedido, sem justa;
- 2º) que, ganhava o salário de Cr\$-20,00 por dia, pagos por semana;
- 3º) que, considerando injusta sua despedida, vem pleitear o pagamento do aviso-prévio, na base de trinta dias, indenização e férias a que tem direito, tudo num total de Cr\$-1.600,00.

12 / 16

mul. Mo. ram. / ment. ab. sup. de. il. [Handwritten notes]

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Assim sendo, pede que

Para prova de suas alegações, apresentara as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim e também pelo Reclamante.

Leopoldo

Secretário

Silvan M. Silva

Reclamante

Zelá Marques da Silva

Representante do Sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira).



Handwritten signature/initials in the top right corner.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 19 de fevereiro
às 16 horas, para realização de audiência.

Expedi notificações.

Em 9 de 2 de 1959
Leucytras
SECRETÁRIO



Handwritten signature or initials in the top right corner.

RECLAMAÇÃO Nº 44/52.

RECLAMANTE: WILMAR MARQUES DA SILVA

RECLAMADA: SOARES, CARVALHO & CIA.

Aos doze dias domês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, ás dezesseis horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o reclamante Wilmar Marques da Silva assistido por seu representante legal e a reclamada Soares, Carvalho & Cia. representada pelo sr. Dirceu G. de Araujo. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele foi dito que o reclamante ofendeu com palavras de baixo calão o seu superior hierárquico. Por êsse motivo, o mestre da obra determinou que o reclamante fosse ao escritório da firma, a fim de que o empregador, examinando a sua situação, determinasse que êle não permanecesse na mesma obra. O reclamante só se apresentou ao escritório três dias depois, exigindo seus documentos, que lhe foram entregues, não mais voltando ao trabalho. Proposta a conciliação foi ela aceita nas seguintes bases: A reclamada pagará ao reclamante a importância de CR\$... 500,00, dando o reclamante quitação quanto ao objeto da presente reclamatória. Nos têrmos do acôrdo o reclamante responderia pelas custas, sendo-lhe concedido obenefício de justiça gratuita por ganhar menos do dôbro do mínimo legal. O pagamento se efetuará dentro de vinte e quatro horas, no escritório da empresa. Foi suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

Handwritten signature
Pelotas

peb sr. vogal, pelas partes, e por mim, chefe de secretaria.

Handwritten signature
Handwritten signature

Sircene G. Araújo
Luiz Carlos de Silva
Zeli Marques de Silva
Pelotas



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

João

ARQUIVADO

Ers *2* de *2* de 19*59*

Lucy Paz